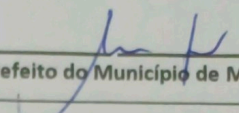
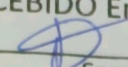




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador  
SANCIONO  
Em, 09 de março de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Malhador

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR  
RECEBIDO Em 09/03/22  
  
\_\_\_\_\_  
Secretária  
CNPJ: 03.286.228/0001-88

**LEI Nº 550/2022  
DE 09 DE MARÇO DE 2022**

*Referente ao Projeto de Lei de nº 04 de 08 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de benefício aos irrigantes do município de Malhador e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE,** aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

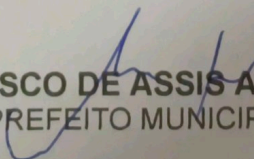
**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a criação do benefício mensal, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, aos irrigantes do município de Malhador, que tiveram suas bombas lacradas, em virtude do colapso hídrico instalado no município, consoante Decreto Municipal nº 120, de 18 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o *caput* desse artigo será concedido por um período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Administração Municipal frente à situação que estiver no momento.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta lei, não tem caráter indenizatório, nem gera qualquer direito à indenizações, haja vista, que a situação vivenciada pelos irrigantes se deu por uso irregular do riacho Mata Verde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 09 de março de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL